

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:630

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 36.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 8.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

Art. 2.º É anulada a totalidade da verba de 36.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Oficiais da corporação da armada», artigo 40.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Gratificações nos termos do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — **João Pinto da Costa Leite** — *Manuel Ortins de Bettencourt* — **Duarte Pacheco** — *Francisco José Vieira Machado* — **Mário de Figueiredo** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:631

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Autónoma dos portos do distrito de Angra do Heroísmo a mandar satisfazer em conta da dotação do capítulo 2.º e artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo as seguintes importâncias em dívida, respeitantes ao ano económico de 1940, que não foram pagas oportunamente, por falta de verba:

Emolumentos do Tribunal de Contas	4.083\$00
Companhia de Seguros A Mundial:	
Prémio de seguros do pessoal	4.227\$70

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Anuidade do telefone do serviço da Junta	474\$00
Serviços municipalizados de Angra do Heroísmo:	
Por fornecimento de corrente eléctrica	252\$00
Batalhão de infantaria n.º 17:	
Restituição do imposto por importação de material de guerra	900\$00
Empresa Insulana de Navegação:	
Por passagens fornecidas	3.834\$75
Companhia Calhetense de Electricidade, de S. Jorge:	
Por fornecimento de energia eléctrica	880\$00
Domingos de Oliveira & C.ª, Limitada:	
Por fornecimento de petróleo	365\$60
Agência da Vacuum Oil Company:	
Por idêntico fornecimento	178\$80
Total	15.195\$85

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — **João Pinto da Costa Leite** — *Manuel Ortins de Bettencourt* — **Duarte Pacheco** — *Francisco José Vieira Machado* — **Mário de Figueiredo** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional por seu despacho de hoje autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 500.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 635.º do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 31:632

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de chefe de serviço de racionamento, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941, será desempenhado pelo engenheiro do Instituto Português de Combustíveis encarregado da fiscalização da indústria e comércio de petróleos, continuando no exercício das suas actuais funções e abonando-se-lhe pelo desempenho do referido cargo uma remuneração correspondente à diferença entre o seu vencimento e o de chefe de repartição.

Art. 2.º Os funcionários do Estado requisitados nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:480 consideram-se em comissão de serviço e voltam à sua anterior situação logo que cesse o exercício das funções para que tenham sido requisitados.

§ único. Os vencimentos do pessoal requisitado ao abrigo do mencionado artigo serão os que correspondem às categorias que lhe forem atribuídas neste serviço.

Art. 3.º O pessoal já admitido conforme o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:480 considera-se abrangido pelas excepções mencionadas no artigo 24.º do decreto n.º 22:257.

Art. 4.º No ano económico corrente as remunerações fixadas nos termos do presente decreto-lei serão satisfeitas pela verba inscrita para pagamento do pessoal do serviço de racionamento.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 1 do corrente mês, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento em vigor do Ministério da Economia a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	3.000\$00
---	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1941.—O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.